



Parecer nº 001/2024 – CME/SJP

Aprovada em: 21/02/2024

Processo nº 006/2024	Plenário do CME 19/02/2024 21/02/2024	Data da apresentação 19/02/2024	Parecer nº 001/2024
Interessado: Melina Aparecida Schilipak			
Assunto: Permanência da criança L.A.S no Pré II – CMEI Vovó Rosária			
Coordenação da relatoria: Ana Lucia Rodrigues			
Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheiro Anderson Dias do Rosario, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Marilza Ap ^a Pereira Teixeira.			
Homologado pelo Secretário em: 26/02/24			

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 02 de fevereiro de 2024 a mãe da criança L.A.S, a Sra. Melina Aparecida Schilipak, solicitando que a filha permaneça no Pré II, alegando que a mesma não terá condições de acompanhar devido o seu atraso na fala e outras dificuldades apresentadas.

A mãe protocolou os seguintes documentos para análise:

- Requerimento com a solicitação;
- Certidão de Nascimento;
- Parecer Descritivo;
- Relatório da Sala de Recurso Multifuncional;
- Relatório de desligamento da SRM
- Avaliação médica do Neurologista;

O CMEI encaminhou por e-mail:

- Parecer da Pedagoga e da Diretora;
- Devolutiva do CAEP 2022 e 2023.

II – Mérito

O processo trata da solicitação da mãe da criança L.A.S para que a criança permaneça no Pré II, no CMEI Vovó Rosária, no ano de 2024, porque a mesma apresenta um atraso significativo na fala, dificuldades no relacionamento com outras crianças e alega que a criança não terá condições de acompanhar uma turma de 1º ano.

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela família e a legislação vigente considerando que:

O artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;

O Parecer CEE/PR nº 02/2018 que “Orienta às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/2018.”

O Parecer CME/SJP nº 02/2018 que dispõe sobre a “Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial de na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.”

O Parecer do CMEI que consta “É uma criança que quer todas as suas vontades atendidas prontamente, tem dificuldade em aguardar a sua vez em brincadeiras e jogos, porém, está tendo progressos, interage com as crianças em sala e com a professora, mesmo tendo dificuldade em se expressar corretamente, ela se faz entender, através da fala, com gestos e até mesmo levando ou apontando. Sente-se mal e fica chateada quando não é compreendida e costuma continuar a falar até que perceba que a pessoa realmente compreendeu..”

A Declaração do CAEP consta que “Compreende as consignas mas em algumas ocasiões não acata, usa palavras isoladas, diz não saber escrever seu nome, não quer tentar, nem rabiscos, não tenta reconhecer nem nomear as letras do alfabeto, não identifica seu nome escrito em letra caixa alta, apresenta pouco interesse por números, faz contagem até 10, não associa os números a quantidades”





A Declaração da Neurologista consta que “Avaliamos a referida paciente que apresenta algumas características cognitivo comportamentais que remetem ao diagnóstico CID 10 F84.0, encaminhamos para terapias em psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia.”

III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara de Educação Infantil reuniram-se no dia 19 de fevereiro para analisarem os documentos apresentados e por haver dúvidas em relação aos Pareceres apresentados, deixaram para decidir no Pleno.

Na reunião do Conselho Pleno, realizada em 21 de fevereiro de 2024, após discussão e alguns esclarecimentos, os conselheiros aprovaram a permanência da criança na Educação Infantil, Pré II, no ano letivo 2024.

Diante do exposto, tendo em vista os estudos, análises e discussões acerca da Propositura apresentada pela mãe, este Conselho emite **Parecer favorável** para a permanência da criança L.A.S no Pré II.

O Conselho Municipal de Educação recomenda que:

- 1 – A criança permaneça no Pré II do CMEI Vovó Rosária no ano letivo de 2024;
- 2 – Que a menor permaneça com os atendimentos especializados conforme solicitado pelo neurologista;
- 3 – Que seja realizada com urgência a avaliação com especialista Neuropediatra;
- 4 – Que freqüente a Sala de Recurso Multifuncional;
- 5- É de responsabilidade da família o acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90.
- 6 – É de responsabilidade da escola o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a estudante durante o período em que permanecer matriculado na instituição;
- 7 – Que a SEMED, através da Divisão de Documentação Escolar, oriente o CMEI Vovó Rosária, no registro correto no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- 8 – Que este é um caso excepcional e que deverá ser registrado em ata e a permanência solicitada pela família, não poderá se tornar uma rotina anual;
- 9- Que os Departamentos de Educação Infantil e Departamento de Inclusão e Educação Especial, oriente e acompanhe a Unidade.
- 10- Que uma cópia dos Pareceres e laudos apresentados no ano de 2024, sobre a criança, sejam encaminhados ao CME;
- 11- As faltas durante o período de 05 de fevereiro de 2024, até a publicação desse Parecer, serão justificadas através dessa normativa.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 21 de fevereiro de 2024.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conclusão do Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou o Parecer nº 001/2024 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2024.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

- 1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Anderson Dias do Rosário; 3- Camilla Paola Schwerz; 4- Carmem Lúcia de O. Rocha; 5- Clície Maria Cancilier Negoseki, 6- Domingas Fátima Cardoso Amaral, 7- Fabio Braun, 8- Luiz Carlos Costa da Silva, 9- Maria Madalena de C. Hitner, 10- Marilza Aparecida P. Teixeira, 11- Rodrigo Cardozo Gomes, 12- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 13- Rosiani Silva Francheto,

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

- 1- Angela Pereira Branco; 2- Fátima Batistão Machado, 3- Sônia Regina Correa Mafra.

Conselheiros (as) Suplentes:

- 1- Carolline Pereira de Araujo Maia; 2- Dheborá Cristina da Silva, 3- Juliana Canassa, 4- Marilette Kuhnen.


Votos contrários

2 (dois) votos contrários.

Abstenções

5 (cinco) Abstenções.



Processo nº 006/2024	Plenário do CME 19/02/2024 21/02/2024	Data da apresentação 19/02/2024	Parecer nº 001/2024
INTERESSADO: Melina Aparecida Schilipak			
ASSUNTO: Permanência da criança L.A.S no Pré II – CMEI Vovó Rosária			
COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Ana Lucia Rodrigues			
RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheiro Anderson Dias do Rosario, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira.			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 26/02/24 			

Parecer nº 003/2024 – CME/SJP

Aprovada em: 21/02/2024

Processo nº 001/2024	Plenário do CME 19/02/2024 21/02/2024	Data da apresentação 19/02/2024	Parecer nº 003/2024
Interessado: Dineize Batista e Secretaria Municipal de Educação			
Assunto: Permanência no 1º ano do Ensino Fundamental			
Coordenação da relatoria: Ana Lucia Rodrigues			
Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Clície Maria C. Negoseki, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fatima C. Amaral, Conselheira Juliana Grebe Rosa Ferraz, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Rosiani da Silva Franchetto.			
Homologado pelo Secretário em: 26/02/2024			

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 22 de dezembro de 2024, através do ofício nº2256/2023 – SEMED, o pedido de reconsideração de resultado da aluna M.I.B.C, matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental na Unidade Francisco Xavier da Silva, a estudante foi impossibilitada de frequentar o 1º ano em 2023 por estar em tratamento desde março, de um carcinoma mucoepidermoide de baixo grau invasor.

A mãe protocolou os seguintes documentos para análise:

- Requerimento com a solicitação;
- Laudo médico;
- Diversos atestados;
- Orientação do Ministério Público;
- Carta de orientação do NUDCAI;
- Parecer descritivo.

II – Mérito

O processo trata da solicitação da mãe da criança M.I.B.C e da SEMED para que a criança possa ser retida no 1º ano do Ensino Fundamental por se tratar de um caso excepcional, a estudante não pode frequentar a escola em 2023, devido ao tratamento de um câncer, a mãe apresentou todos os atestados médicos, e permanece sem previsão de alta.

Em consulta a documentação escolar e em análise aos protocolados pela família e a legislação vigente considerando que:

O artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 prevê que o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;

O Parecer CEE/PR nº 02/2018 que “Orienta às instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/2018.”

